



## **REGULAMENTO DE USO DE MARCA COLETIVA PÉ DE SERRA CEDRO**

### **Artigo 1 - Objeto do regulamento**

O presente regulamento tem por objeto fixar as condições de uso da marca coletiva “**Pé de Serra Cedro**”, com distintivo gráfico do tipo misto, nas classes 26, 29 e 31 com o fim de regular as condições de uso desta marca pelas pessoas físicas ou jurídicas que diretamente ou indiretamente – por meio de suas instituições, sejam associadas à Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro.

### **Artigo 2 - Titularidade da marca**

A marca coletiva “**Pé de Serra Cedro**”, com distintivo gráfico do tipo misto, é de titularidade da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

### **Artigo 3 – Pessoa jurídica solicitante**

A entidade solicitante se denomina, Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro, associação sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, cuja sede se encontra no município de Sobral, Estado do Ceará, Zona Rural, CEP 62000-000.

### **Artigo 4 - Fins da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro**

1 - De conformidade com o disposto no CAPÍTULO I, o Art. 2º do Estatuto da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro define que a Associação tem por objetivo promover a qualidade de vida dos seus produtores, trabalhando os sistemas econômico, social e ambiental.

2- Para alcançar seus fins, a Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro poderá realizar as seguintes ações:

a - Programar e executar campanhas institucionais de divulgação e promoção comercial, de consumo, cultural, dentre outros, dos produtos comercializados pela Associação, em nível regional, nacional e internacional;

b - Estabelecer sinais distintivos, dentre os quais selos, etiquetas e marcas de qualidade, genuinidade, controle, origem e procedência, a serem concedidos pela Associação de Produtores do Pé de Serra

Cedro, que objetivem promover, proteger e certificar a origem, a identidade e a qualidade dos produtos, dentre outros atributos, e assegurem sua compreensão pelo consumidor;

c - Planejar, implementar, administrar e controlar a emissão e concessão dos sinais distintivos aos quais se refere a letra anterior;

### **Artigo 5 - Representação da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro**

Os responsáveis legais pela representação da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro, segundo o estabelecido no estatuto da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro, são o Diretor Presidente e em sua ausência, o Vice-Presidente.

### **Artigo 6 – Pessoas físicas e jurídicas autorizadas a usar a marca coletiva da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro**

Estão autorizados ao uso da marca coletiva:

a - A Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro, como representante dos seus associados, em nível nacional e internacional, segundo seu estatuto.

b - Os associados da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro somente diante de autorização expressa da mesma.

c - Instituições (pessoa jurídica) com as quais a Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro mantiver relacionamento formal, desde que expressamente autorizadas.

### **Artigo 7 - Condições para o uso da marca coletiva**

O uso da marca coletiva “Pé de Serra Cedro” somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

I) a marca deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;

II) os usuários da marca coletiva não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da marca coletiva, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da marca coletiva em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

III) a marca coletiva não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;

IV) a marca coletiva somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;

V) os usuários da marca coletiva poderão realizar atos publicitários ou promocionais da marca, desde que com o consentimento do titular.

VI) Periódica e aleatoriamente um grupo de autocontrole designado pela Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro procederá a coletas e análises técnicas dos produtos que contiverem a marca coletiva “Pé de Serra Cedro”.

### **Artigo 8 - Defesa da marca coletiva.**

No caso de infração à marca coletiva, corresponderá unicamente a seu titular a legitimidade para o exercício das ações judiciais ou extrajudiciais para a defesa da marca, sendo expressamente proibido aos usuários exercer qualquer tipo de ação em tal sentido.

**Parágrafo único:** Se algum usuário da marca coletiva tiver conhecimento de uma infração ou utilização ilícita da marca coletiva, deverá comunicar imediatamente ao titular, repassando os dados precisos para que este possa exercer as ações pertinentes.

### **Artigo 9 - Responsabilidade por defeitos.**

Com relação à responsabilidade pelo uso da marca coletiva em produtos:

I - O titular da marca só garantirá aos usuários da mesma o fato da própria existência da marca coletiva, assim como seu registro e vigência no INPI, não se estendendo esta garantia ao fato do produto ou defeitos do produto perante o consumidor;

II - Os usuários da marca coletiva serão os únicos responsáveis por uma prestação defeituosa de seus produtos, de tal forma que não poderão, em nenhum caso, responsabilizar o titular da marca;

III - Em todo caso, o usuário da marca deverá assumir por sua conta as indenizações e prejuízos ocasionados a terceiros e que se derivem de suas ações ou omissões.

### **Artigo 10 - Proibição de uso da marca**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata do uso da marca coletiva:

a - O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da marca coletiva.

b - O descumprimento do regulamento de uso da marca coletiva.

### **Artigo 11 – Sanções**

Caso haja descumprimento do presente regulamento:

I - será revogada automaticamente a aprovação de uso da marca coletiva, sem que este usuário possa exigir do titular da mesma qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais

cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;

II - o usuário responderá, pelos danos que causar ao titular da marca coletiva ou a terceiros.

III - o usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a marca coletiva.

## **Artigo 12 – Casos omissos**

Os casos omissões serão tratados pelo grupo de autocontrole da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos em assembleia geral da Associação de Produtores do Pé de Serra Cedro.